



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 29.04.2002  
COM(2002) 217 final

2000/0139 (COD)

**PARECER DA COMISSÃO**

**nos termos do n.º 2, terceiro parágrafo, alínea c), do artigo 251.º do Tratado CE,  
relativo às alterações do Parlamento Europeu  
à posição comum do Conselho respeitante  
à proposta de**

**DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU  
E DO CONSELHO**

**que altera a Directiva 97/67/CE no que respeita à prossecução da abertura à  
concorrência dos serviços postais da Comunidade**

**QUE ALTERA A PROPOSTA DA COMISSÃO  
nos termos do n.º 2 do artigo 250º do Tratado CE**

## **PARECER DA COMISSÃO**

**nos termos do n.º 2, terceiro parágrafo, alínea c), do artigo 251.º do Tratado CE,  
relativo às alterações do Parlamento Europeu  
à posição comum do Conselho respeitante  
à proposta de**

### **DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**que altera a Directiva 97/67/CE no que respeita à prossecução da abertura à  
concorrência dos serviços postais da Comunidade**

#### **1. INTRODUÇÃO**

A alínea c) do terceiro parágrafo do n.º 2 do artigo 251.º do Tratado CE prevê que a Comissão emita um parecer sobre as alterações propostas pelo Parlamento Europeu em segunda leitura. A Comissão apresenta a seguir o seu parecer sobre as 3 alterações propostas pelo Parlamento.

#### **2. CONTEXTO**

- Em 30 de Maio de 2000, a Comissão adoptou uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 97/67/CE, no que respeita à prossecução da abertura à concorrência dos serviços postais da Comunidade<sup>1</sup>. Esta proposta foi apresentada ao Parlamento Europeu e ao Conselho em 14 de Julho de 2000;
- Na sua 377.<sup>a</sup> sessão plenária, realizada em 29 de Novembro de 2000<sup>2</sup>, o Comité Económico e Social emitiu um parecer sobre a proposta.
- Na sua 36.<sup>a</sup> sessão plenária, realizada em 4 de Dezembro de 2000<sup>3</sup>, o Comité das Regiões emitiu um parecer sobre a proposta.
- Na sua sessão plenária de 14 de Dezembro de 2000, o Parlamento Europeu adoptou uma resolução legislativa<sup>4</sup> que integra o seu parecer sobre a proposta da Comissão.
- Em 21 de Março de 2001, a Comissão adoptou uma proposta alterada<sup>5</sup>, à luz das posições do Parlamento Europeu, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões.

---

<sup>1</sup> COM(2000) 319 final, JO C 337 de 28.11.2000.

<sup>2</sup> JO C 116 de 20.4.2001, pp. 99-105.

<sup>3</sup> JO C 144 de 16.5.2001, p. 20.

<sup>4</sup> JO C 232 de 17.8.2001, pp. 287-301.

<sup>5</sup> COM(2001) 109 final, JO C 180 E de 26.6.2000, pp. 291-300.

- Em 6 de Dezembro de 2001, o Conselho adoptou a posição comum<sup>6</sup> (por maioria qualificada).
- Em 10 de Dezembro de 2001, a Comissão adoptou uma comunicação ao Parlamento Europeu<sup>7</sup> sobre a posição comum do Conselho.
- Em 13 de Março de 2002, o Parlamento Europeu aprovou em segunda leitura 3 alterações à posição comum<sup>8</sup>.

### **3. OBJECTIVO DA PROPOSTA**

A directiva tem por objectivo cumprir o mandato contido na Directiva 97/67/CE com vista a prosseguir a liberalização gradual e controlada do mercado dos serviços postais, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003 e estabelecer um calendário de prossecução da sua abertura à concorrência. Propõe, igualmente, dar resposta a várias questões conexas relativas ao bom funcionamento do mercado interno dos serviços postais.

### **4. PARECER DA COMISSÃO SOBRE AS ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO EUROPEU**

#### **4.1. Alterações aceites pela Comissão**

Em segunda leitura, o Parlamento Europeu adoptou 3 alterações à posição comum do Conselho.

Pelos motivos seguidamente enunciados, a Comissão pode aceitar estas alterações.

*Alteração 1:* introduz um novo considerando que estabelece a obrigação de a Comissão apresentar, com carácter regular, relatórios ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação da directiva. Esta alteração é aceitável porque permite que tanto o Parlamento Europeu como o Conselho se mantenham informados sobre a evolução do sector no quadro actual (ou seja, alargando as actuais disposições do considerando 40 da Directiva 97/67/CE).

*Alteração 2:* introduz alterações ao texto do novo n.º 1 do artigo 7.º da directiva, a fim de assegurar uma maior conformidade com a redacção do actual artigo 7.º da Directiva 97/67/CE e evitar a utilização de conceitos indefinidos ("serviços normalizados de envio de correspondência"). A intenção de alinhar a redacção pela do actual artigo 7.º e de evitar conceitos indefinidos ("serviços normalizados de envio de correspondência"), bem como a redacção da alteração conexas afigura-se aceitável.

*Alteração 3:* introduz alterações ao artigo 23.º da Directiva 97/67/CE, a fim de prever que a Comissão apresente ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de dois em dois anos (e, pela primeira vez, até 31 de Dezembro de 2004, o mais tardar), relatórios sobre a aplicação da directiva acompanhados, se for caso disso, de propostas ao Parlamento Europeu e ao Conselho. Esta alteração é aceitável porque permite que tanto o Parlamento Europeu como o Conselho se mantenham informados sobre a evolução do sector no quadro actual (ou seja, alargando as actuais disposições do artigo 23.º e do considerando conexas (considerando 40) da Directiva 97/67/CE).

---

<sup>6</sup> CS/2001/14091.

<sup>7</sup> SEC(2001) 1961 final.

<sup>8</sup> A5-0058/2002.

#### **4.2. Alterações rejeitadas pela Comissão**

Nenhuma.

#### **5. CONCLUSÃO**

Posto o que precede, a Comissão aceita todas as alterações votadas pelo Parlamento Europeu em segunda leitura.

Nos termos do n.º 2 do artigo 250.º do Tratado CE, a Comissão altera a sua proposta em conformidade com o acima exposto.